

## Câmara Municipal de Sorriso

## Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT N.º 01/2023

Data: 17 de maio de 2023

Altera o § 3º do art. 10 da Lei Orgânica do município de Sorriso/MT e revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 10/2012.

JANE DELALIBERA – PL, CARLA PIANESSO – MDB, MAURICIO GOMES – PSB, WANDERLEY PAULO – Progressistas, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no § 2º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso promulgam a seguinte emenda:

Art. 1º O dispositivo do § 3º, do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O número de Vereadores para a legislatura de 2025 à 2028 e para as legislaturas posteriores será de 17 (dezessete) Vereadores.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda à Lei Orgânica nº 10/2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

JANE DELATIBERA Vereadora PL

CARLA PIANESSO Vereadora MDB MAURICIO GOMES Vereador PSB WANDERLEY PAULO Vereador Progressistas

Aprovado(	) Reprovado
1ª Votação	Volação
2ª Votação	B) Fav B) Contra (Abs
3ª Votação	Fav ( ) Contra ( ) Absi
Votação Única_ —	( ) Fav ( →) Contra ( ) Abst



## Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera o § 3º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT e revoga a Emenda à Lei Orgânica n.º 010/2012, que tem por finalidade adequar-se à Emenda Constitucional n.º 58/2009, a qual trata do número de Vereadores e do percentual do orçamento para as Câmaras Municipais.

O dispositivo em questão estabelece em 17 (dezessete) o número de Vereadores para a Legislatura de 2025 à 2028, bem como para as legislaturas posteriores, considerando, para tanto, o contingente populacional do Município de Sorriso demonstrado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em divulgação parcial, quando da realização do censo demográfico de 2022 (https://abre.ai/divulgacaoparcialcenso), além da previsão legal fulcrada na alínea e, do inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Em uma sociedade democrática, é indispensável a presença dos poderes constituídos para poder gerar equilíbrio, o contraditório, a participação e representação social. Em uma população expressiva e com um número reduzido de representantes, a sociedade será fragilizada. O número de 11 Vereadores equivale ao ano de 1996, quando o município de Sorriso tinha menos de 30 mil habitantes.

O Parlamento Municipal e seus membros não devem ser vistos como custo ou despesa para a sociedade. A ausência do Vereador encaminha a sociedade para momentos ditatoriais e, por essa razão, defendemos a existência de poderes fortes, autônomos e harmônicos.

Face ao exposto, apostamos na compreensão e colaboração dos nobres Edis para apreciação da presente Emenda à LOM e a sua aprovação com o zelo de costume, respeitando assim os dispostos na Constituição Federal e diplomas legais do município.

Vereadora PL

CARLA PIANESSO Vereadora MDB

MAURICIO GOMES Vereador PSB

WANDERLEY PAULO Vereador Progressistas